



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº. 493/2013
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a concessão do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (Direito e Outros Cursos) e de nível médio (Ensino Médio e Fundamental), e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e” da Lei Complementar 02/90, e, ainda, o que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e a Portaria nº 821, de 20 de abril de 2010,

Considerando que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

Considerando que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

Considerando que o auxílio-transporte é uma concessão para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao seu local de estágio e retorno;

Considerando o desconto mensalmente de 6% (seis por cento) do vale-transporte dos estagiários, na Bolsa de Complementação Educacional;

Considerando os pleitos anteriores do setor de Recursos Humanos para alterar o vale-transporte em auxílio-transporte;

Considerando o pleito formulado pelos estagiários de Nível Superior, na área de Direito, requerendo a transformação do vale-transporte em auxílio-transporte, mediante análise da Assessoria Jurídica e homologação da administração superior.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a concessão do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (Direito e Outros Cursos) e de nível médio (Ensino Médio e Fundamental).

Art. 2º. Fixar o valor do auxílio-transporte dos estagiários em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 1º. O auxílio-transporte será reajustado de acordo com as alterações no valor das passagens de transporte urbano.

§ 2º. O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional, em pecúnia, referente ao mês subsequente.

§ 3º. É vedado o desconto na Bolsa de Complementação Educacional de qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º. É vedado o recebimento do auxílio-transporte no período de recesso, nos dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência/falta.

§ 5º. Em caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir o Ministério Público do Estado de Sergipe / Procuradoria-Geral de Justiça o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.

Art. 3º. O auxílio-transporte será concedido mediante declaração do beneficiário, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA